

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CAMPO LARGO

onde o objetivo é o homem

LEI ANTERIOR

" L E I N° 576 "

Data:- 15 de outubro de 1982.

Publicado no semanário
O Jornal de Campo Largo,
Edição oficial nº 205,
de 17-10-82. -

Súmula:- Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado em Campo Largo e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná sediado em Campo Largo, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, proteção individual, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) - Receita integralmente arrecadada pela Taxa de Combate a Incêndios, (prevista pela Lei Municipal nº 572, de 07 de outubro de 1982.) *Lei municipal de Segurança contra incêndio*

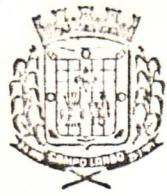
b) - Auxílios, subvenções ou doações estaduais federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná, sediada em Campo Largo;

c) - Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

d) - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Policia Militar, sediada em Campo Largo;

e) - Recursos advindos da co-participação dos Municípios limítrofes ou não ao de Campo Largo, ajustado em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná, no Município de Campo Largo e,

f) - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



2.

Art. 3º - Os recursos-constitutivos do FUNREBOM são obrigatoriamente depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial, sob a denominação de FUNREBOM (FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ) que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado FUNDO.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) - Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros, sediada em Campo Largo, como Vice Presidente;
- c) - Um Membro designado pela Câmara Municipal;
- d) - Um Membro da Comunidade; - Conselho de Segurança
- e) - Titulares do Departamento de Administração e da Consultoria Jurídica; → Associações dos Contabilistas do Comércio
- f) - Titular do Departamento de Obras.
- g) - Representante das Associações

Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composta:

- a) - Diretor do Departamento de Finanças; FINANCEIRO
- b) - Tesoureiro;
- c) - Contabilista e
- d) - Secretário.

Único § 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta Lei até 2 (duas) vezes o valor de referência municipal, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

§ 3º - Os membros do Serviço Administrativo do FUNREBOM participam das reuniões do FUNDO, mas não votam nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto a competência dos Membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, (desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal).

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64.

Art. 9º - Contra a conta bancária a que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice Presidente, Diretor do Departamento de Finanças e pelo Tesoureiro, designado por decreto executivo.

Art. 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada em Campo Largo, será feita a Prestação de Contas nos prazos - e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada até 50% (cinquenta por cento), para pagamento das despesas de manutenção. → 30% de despesas administrativas e 70% de juros de capital

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Campo Largo e incorporados no Patrimônio do Município.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de outubro de 1982.-

AUGUSTO A. C. VANIN
PREFEITO MUNICIPAL